

PROTOCOLO Nº 1304/2010

DATA: 05/AGOSTO/2010



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 88/2010

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO.

CONTRÁRIO

AUTORIA: José Pochapski

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;  
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@camaracm.com.br](mailto:vereadorjosepochapski@camaracm.com.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3304/2010

Campo Mourão, 05/08/2010 Horas 15:36

Elia  
PROTOCOLISTA

*Ap aut for p/aiência.*  
*20, 13/08/010*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 088/2010

Institui o Dia Municipal do Escoteiro.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Escoteiro, a ser comemorado anualmente na data de 23 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de julho de 2010.

*[Signature]*  
PROF. JOSÉ POCHAPSKI





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

[vereadorjosepochapski@camaracm.com.br](mailto:vereadorjosepochapski@camaracm.com.br)

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



## Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na Inglaterra de 1907 a educação ideal pregava a disciplina e a obediência como maiores virtudes; a adolescência ainda não era considerada como um período fundamental para o desenvolvimento do ser humano e, a ciência dava seus primeiros passos nas pesquisas e desenvolvimento da tecnologia. Ainda era um mundo que Robert Baden-Powell plantou uma proposta para contribuir na formação dos jovens do Reino Unido. Esta proposta tomou vida e ampliou-se por todo o mundo, superou dificuldades e sobreviveram aos conflitos internacionais, crises econômicas e revoluções culturais.

O segredo para isso está dentro da originalidade da proposta de Baden-Powell, na composição do sistema que caracteriza o escotismo. Embora o Escotismo seja um todo, podemos, didaticamente, dividi-lo em algumas partes que se destacam: o Propósito, o Método, os Princípios e o Programa Educativo.

O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam o próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar plena mente suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participativos e úteis em suas comunidades. Em resumo, o Escotismo oferece um processo de educação não formal que, além de tornar a vida dos jovens dinâmica e interessante resulta em pessoas ativamente inseridas na sociedade, cujas ações são fundamentadas em valores universais como a justiça, o direito e a liberdade.

Quando Baden-Powell pensou em aplicar atividades baseadas em "scouting" aos jovens, definiu, também, qual a forma correta para fazer isso. O método escoteiro, desta forma, orienta de que maneira pela qual atividades que são oferecidas aos jovens deverão acontecer. Escotismo só existe quando o método escoteiro está sendo utilizado, ou seja, quando atividades estiverem sendo realizadas.

O Método Escoteiro é composto pela soma de cinco pontos, que convivem simultaneamente, a saber: Aceitação da Promessa e da Lei Escoteira, Aprender Fazendo, Vida em Equipe, Atividades Progressivas Atraves e Variadas, Desenvolvimento pessoal com orientação individual. Definindo claramente a base moral que alicerça o Movimento, os Princípios estão definidos como: Dever para com Deus, Dever para com o Próximo, e Dever para consigo mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de julho de 2010.

  
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ





## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) não há qualquer óbice.**

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 12 de AGOSTO de 2010.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

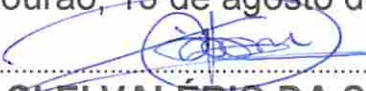
- ( ) Não
- (X) Sim, conforme anexo ao projeto.

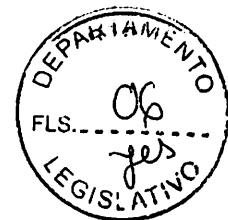
**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X ) INFORMAMOS AO AUTOR A EXISTÊNCIA DA LEI 2409/2008  
QUE TRATA SOBRE O MESMO ASSUNTO.

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
- ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de  
análise Jurídica
- ( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada  
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 13 de agosto de 2010.

  
.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 1223/2008

DE 14/10/2008

**LEI Nº 2409**  
**De 13 de outubro de 2008**

Institui o Dia do Escoteiro no âmbito do Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia do Escoteiro” no Município de Campo Mourão, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

**Art. 2º** As atividades alusivas ao “Dia do Escoteiro” serão desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** As comemorações alusivas ao “Dia do Escoteiro” farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 13 de outubro de 2008

**Nelson José Tureck**  
**Prefeito Municipal**

**José Luiz Gurgel**  
**Procurador-Geral**